



Porto Alegre, 21 de outubro de 2016.

RESOLUÇÃO CREF2/RS N° 116/2016

Dispõe sobre a anuidade para Pessoas Físicas no exercício de 2017 e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 2ª REGIÃO – CREF2/RS – no uso de suas atribuições estatutárias;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 12.197/2010, que fixa limites para o valor das anuidades devidas ao Conselho Federal e aos Conselhos Regionais de Educação Física;

CONSIDERANDO o disposto no art. 4º inciso II da Lei Federal nº 12.514/2011;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CONFEF nº 319/2016;

CONSIDERANDO o Estatuto do CREF2/RS - Resolução CREF2/RS nº 111/2016;

CONSIDERANDO a deliberação em reunião do Plenário realizada em 21 de outubro de 2016, nos termos da ata da 173ª Reunião Plenária do Conselho Regional de Educação Física 2ª Região Rio Grande do Sul;

RESOLVE:

Art. 1º O valor da anuidade das Pessoas Físicas para o exercício de 2017 será de R\$ 603,07 (seiscentos e três reais e sete centavos), com vencimento em 31 de março de 2017.

DAS PESSOAS FÍSICAS REGISTRADAS ATIVAS ATÉ 2016

Art. 2º As pessoas físicas com registro ativo no ano de 2017, tanto originário quanto secundário, registradas no período de 01/01/2012 até 31/12/2016, poderão realizar pagamento, em cota única, até o dia **31 de janeiro de 2017**, no valor de R\$ 307,00 (trezentos e sete reais).

Art. 3º. As pessoas físicas com o registro ativo no ano de 2017, tanto originário quanto secundário, registradas até a data de 31/12/2011, poderão realizar pagamento, em cota única, até o dia **31 de janeiro de 2017**, no valor de R\$ 361,80 (trezentos e sessenta e um reais e oitenta centavos).

Art. 4º. A partir do dia 31/01/2017 até o dia 30/03/2017, todos os registrados até 31/12/2016, poderão realizar o pagamento da anuidade de 2017 com desconto, no valor de R\$ 423,00 (quatrocentos e vinte e três reais).

§ 1º O valor do *caput* poderá ser parcelado em até três vezes, com vencimentos em 31 de janeiro, 28 de fevereiro e 30 de março de 2017, em parcelas de R\$ 141,00 (cento e quarenta e um reais), cuja adesão se dará com o pagamento pelo registrado de uma das parcelas até o dia 30/03/2017.

§ 2º O valor poderá ser parcelado em menor número de vezes, desde que o pagamento da última parcela não ultrapasse o vencimento em 30 de março de 2017, devendo tal condição ser requerida pelo registrado ao CREF2/RS.

§ 3º Havendo adesão ao parcelamento, com o pagamento pelo registrado de uma das parcelas até o dia 30/03/2017, e inexistindo o pagamento das parcelas restantes, após 31 de março de 2017, haverá atualização monetária pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pela Fundação Instituto de Geografia e Estatística - IBGE -, e o acréscimo de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito a título de multa, mais juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados até a data do pagamento.

§ 4º Nos casos do § 3º, o pagamento da(s) parcela(s) não paga(s) atualizada(s) se dará em uma única vez, através de boleto bancário, com vencimento para o último dia do mês da solicitação.

Art. 5º O pagamento da anuidade de 2017 poderá ser efetuado em cinco parcelas fixas, mensais e consecutivas, sem desconto, sem juros e sem multa, com primeiro vencimento em 31 de março de 2017, no valor de R\$ 603,07 (seiscentos e três reais e sete centavos).

Parágrafo único. Aderido o parcelamento, com o pagamento pelo registrado da parcela com vencimento em 31



de março de 2017, e inexistindo o pagamento das parcelas restantes no seu respectivo vencimento, haverá atualização monetária pelo IPCA, calculado pelo IBGE, e o acréscimo de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito a título de multa, mais juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados até a data do pagamento.

Art. 6º Após o vencimento da anuidade, em 31 de março de 2017, aos registrados que não aderirem ao parcelamento ou não realizarem o pagamento integral, incidirá atualização monetária pelo IPCA, calculado pelo IBGE, e o acréscimo de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito a título de multa, mais juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados até a data do pagamento.

Art. 7º Os débitos referentes às anuidades dos anos anteriores será cobrado nos termos das respectivas resoluções vigentes à época.

DAS PESSOAS FÍSICAS REGISTRADAS EM 2017

Art. 8º As pessoas com registro realizado no ano de 2017, tanto originário quanto secundário, pagarão o valor da anuidade sem os descontos previstos nos artigos 2º, 3º e 4º, relativo ao período do ano em exercício, ou seja, na proporcionalidade dos duodécimos correspondentes aos meses restantes ao fechamento do exercício, para pagamento no ato do registro.

§ 1º Após o vencimento da anuidade, em 31 de março de 2017, incidirá atualização monetária pelo IPCA, calculado pelo IBGE, e o acréscimo de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito a título de multa, mais juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados até a data do pagamento.

§ 2º O pagamento da anuidade poderá ser efetuado em cinco parcelas mensais e consecutivas, com primeiro vencimento no ato do registro, sem desconto, e com os acréscimos constantes no § 1º do art. 8º.

Art. 9º Será concedido às pessoas físicas registradas, com registro originário, no ano de 2017, desconto de 40% do valor da anuidade de 2017 de que trata o art. 1º desta Resolução, para pagamento integral no ato do registro. Inexistindo o pagamento, o registrado perderá o direito ao desconto, incidindo os acréscimos constantes no § 1º do art. 8º.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10. As Pessoas Físicas registradas no CREF2/RS, regulares com suas obrigações junto ao Conselho, poderão, a qualquer tempo, solicitar sua transferência para outro Conselho Profissional de Educação Física, em Estado diverso ao do Rio Grande do Sul, atendidas as exigências da Resolução CONFEF nº 076/2004.

Art. 11. O registrado que desejar o cancelamento/baixa do seu registro junto ao CREF2/RS, poderá fazê-lo, ficando isento do pagamento da anuidade do corrente ano de 2017, desde que efetue e protocolize o requerimento até 31 de março de 2017.

Parágrafo único. Para o deferimento da solicitação de cancelamento/baixa, se faz necessário o atendimento às disposições previstas nas Resoluções 281/2015 do CONFEF e 104/2016 CREF2/RS.

Art. 12. É facultativo o pagamento da anuidade devida ao CREF2/RS aos Profissionais de Educação Física que, até o dia 31 de março de 2017, tenham completado 65 (sessenta e cinco) anos de idade e, concomitantemente, no mínimo 05 (cinco) anos de registro no Sistema CONFEF/CREFs, e que não tenham débitos com o Sistema, desde que os referidos Profissionais requeiram, por escrito, tal direito ao CREF2/RS.

Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário do CREF2/RS.

Art. 14. O presente ato decisório entrará em vigor após sua publicação, gerando efeitos a partir de 01 de janeiro de 2017.

Art. 15. Revogam-se disposições em contrário.

Carmen Masson
CREF 001910-G/RS
Presidente